



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO:

**Projeto de Lei N.º 1093/2022- Súmula: Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências.**

### I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal propõe projeto nº 1.093/2022 (PPA) contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos:

Os Anexos estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos ou operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

Demonstrativo de Compatibilização da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas.

Esta lei traça as metas e as prioridades compatibilizando toda as peças orçamentarias, bem como as prioridades, podendo aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas para o fim de compatibilizar a despesa orçada com a despesa, projetando para os próximos 4 (quatro) exercícios.

Apresenta a projeção atuarial do RPPS. Contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição patronal do município e da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
Estado do Paraná  
Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000  
Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

**II – PARECER:**

A propositura vem anexos com os demonstrativos, estabelecendo:

1 - METAS FISCAIS, os anexos das metas fiscais constituem-se dos seguintes: metas anuais, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, metas fiscais atuais projetada para os próximo quatro exercícios, evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores públicos, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública;

**III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A estrutura para a elaboração da Lei para os próximos exercícios compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme preceitua o artigo 165, §2º da Constituição.

Esta lei deve estabelecer os demonstrativos em cumprimento à Portaria nº403/2016-STN, padronizando a contabilidade pública na Lei 4.320/64 e o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar 101/2000.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**Estado do Paraná**

**Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000**

**Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41**

Anexo de Metas Fiscais De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os quatro seguintes.

O presente projeto apresenta a estrutura de metas de todas as secretarias para os próximos quatro (4) exercícios em projeções de crescimento de gastos e, excepcionalmente diminuição de gastos, conforme se extrai dos anexos.

Da análise dos documentos extrai as duas principais secretarias de saúde e educação, com as projeções detalhadas nos programas e desmembramentos.

## **IV - Reserva de Contingência:**

Consoante disciplina o inciso III do artigo 5º da LRF, a reserva de contingência deverá ser calculada com base no montante fixado na LDO. Atendendo a esta diretriz, o presente projeto de lei, em seu artigo 26, determina que a reserva de contingência equivalerá, no mínimo a 1% da Receita Corrente Líquida.

## **V - DA ANÁLISE DAS EMENDAS PROTOCOLADAS**

Conforme disposição regimental do § 1º, do artigo 200, o presente projeto constou na pauta da ordem do dia por 3 (três) sessões ordinárias subsequentes para recebimento de emendas.

Neste período, não foram apresentadas emendas orçamentárias aos projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
Estado do Paraná  
Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000  
Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

Diante do exposto, o voto é pela admissibilidade da referida emenda.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, amparo jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.

Relator

## II – VOTO

Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orçamentária que será apresentada, proporcionando, assim, a Unicidade de Orçamento. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, §5º.

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º1055/2021, seguindo o voto do relator concluíram que o mesmo reveste-se de legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

O Parecer é, portanto, favorável à admissibilidade do projeto de lei e ao trâmite regimental.

Em seguimento ao trâmite especial das leis orçamentárias, o presente projeto será encaminhado para publicação do parecer aprovado por esta Comissão, podendo ser deliberado em plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2022.

Vereadores:



Alcides Masquietto



Jucelino Da Conceição Alcantara



Rosangela Munhos Fernandes